



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 257/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 34/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica, a fim de que a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes possa realizar obras de reforma em praça deste Município e também realizar serviços de manutenção de iluminação pública.

Vale destacar que R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), são provenientes da transferência de recursos no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, em razão das demandas em tramitação no sistema "Sem Papel" n.º 023873, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e n.º 023874, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Os demais créditos objetos deste projeto são para autorização de inclusão dotações no orçamento que farão frente à necessidade de apresentação de contrapartida para liberação dos recursos estaduais.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Geral 181/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 14:11

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 06 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.050.310,00 (um milhão cinqüenta mil trezentos e dez reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	02	300.000,00
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	3.01	50.310,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	02	600.000,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	3.01	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.050.310,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I – Pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, em razão das demandas em tramitação no sistema "Sem Papel" n.º 023873, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e n.º 023874, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

II – Pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Mo ^d alidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1005.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	150.310,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						150.310,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 06 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 34/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de maio de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL